



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1997

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CERTIDÃO

Certifico que o presente instrumento, conforme publicado no Órgão de Imprensa Oficial do Município (quadro de avisos), conforme Lei Municipal nº 0488/2009, desta Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu Estado de Minas Gerais, de modo a atender o princípio da Publicidade consagrado no Art 37 da Constituição Federal

Lei nº 695/2017

De 20 de novembro de 2017.

São João do Manhuaçu MG. 20/11/2017

Carimbo / Assinatura

“Define pequeno valor para fins de pagamento de débitos oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Sérgio Lúcio Camilo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As obrigações de pequeno valor, para pronto pagamento, sem precatório pela fazenda pública do Município de São João do Manhuaçu, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, ficam limitadas a R\$ 5.531,31 (cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos).

§ 1º - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* e, em parte, mediante expedição de precatório.

§ 2º - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do *caput*.

§ 3º - Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no *caput*, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório.

§ 4º - Fica facultada à parte exequente a renúncia ao crédito, no que exceder ao valor estabelecido no *caput*, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, na forma ali prevista.

§ 5º - A opção pela parte para receber os seus créditos na forma prevista no *caput* implica renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo.

§ 6º - O pagamento sem precatório, na forma prevista neste artigo, implica quitação total do pedido constante da petição inicial e determina a extinção do processo.

§ 7º - O disposto neste artigo não obsta a interposição de embargos à execução por parte da Fazenda Municipal.

Art. 2º - O valor estabelecido no *caput* do artigo anterior será corrigido anualmente pelos mesmos índices adotado pelo Ministério da Fazenda, por ocasião dos reajustes dos benefícios da previdência social.

Art. 3º - Fica o executivo municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que couber mediante decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, aos 20 de novembro de 2017.


Sérgio Lúcio Camilo
Prefeito Municipal

